

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE

SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS

GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º — A Câmara Municipal de Silvanópolis é Órgão Legislativo do Município, compõem-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação vigente e tem sua sede provisória à Praça Sant'Ana, nº 70, nesta cidade. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio 2019)~~

Art. 1º - A Câmara Municipal de Silvanópolis é Órgão Legislativo do Município, compõem-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação vigente e tem sua sede na Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro, nesta cidade. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio 2019)

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções Legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos da administração interna.

§ 1º - A função Legislativa consiste em elaborar Leis, Emendas à Lei Orgânica do Município, Decreto Legislativo e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas Constitucionais da União do Estado.

§ 2º - A função do controle é de caráter político administrativo e exerce sobre o Prefeito, Secretário ou Diretores Municipais, Mesa do Legislativo, Vereadores e Administração indireta.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público, mediante Indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização Interna, a regulamentação do seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos § 1º e 2º deste Regimento.

§ 6º - Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 7º - Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia, e mais de quatro Sessões Extraordinárias por mês.

§ 8º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de Guerra subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 9º - A Mesa da Câmara encaminhará por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informações sobre fatos relacionados com matéria Legislativa em trâmite ou sobre fatos sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sede própria, situada à Avenida Joaquim Mendes Magalhães – Nº 10, nesta cidade.

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes ou Comemorativas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local a realização das Sessões.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão.

§ 4º - No recinto de reuniões do Plenário será admitido colocação de Símbolos Oficiais, Mapas ou Bandeiras do País, Estado e Município, na forma da Legislação aplicável vedados quaisquer outros.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I- Esteja decentemente trajado;

II- Não porte armas;

III- Conserve em silêncio durante os trabalhos;

IV- Não manifeste apoio ou desaprovação que se passe em Plenário;

V- Respeite os Vereadores;

VI- Atenda as determinações da Mesa;

VII- Não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único – Poderá reivindicar com autorização do uso da palavra pelo Presidente da Câmara, se antes da Sessão a pessoa fez por escrito o pedido à Câmara. Pela inobservância desses deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante o presidente poderá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

SESSÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Parágrafo único – Os Vereadores não poderão (na forma da Constituição do Estado):

I- Desde a expedição do diploma;

- a) Firmar e manter contrato com empresas concessionárias do serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
- b) Aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior, e na administração pública do Município salvo o disposto no artigo 13, item I, deste regimento.

II- Desde a posse:

- a) Patrocinar causa em que seja interessada a empresa a que se refere a alínea “a” do item I.
- b) Ocupar cargo político municipal de que seja demissível ad nutum;
- c) Exercer outro mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

Art. 8º - Compete ao Vereador:

I- Participar de todas as discussões ou deliberações do Plenário;

II- Votar na eleição da Mesa;

III- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV- Concorrer aos cargos da Mesa;

V- Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do Plenário;

Art. 9º - São obrigações e deveres do Vereador:

I- Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

II- Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III- Comparecer decentemente trajado às Sessões na hora prefixada;

IV- Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V- Comportar-se em Plenário, com respeito, não conversando em tom que pertube os trabalhos.

VI- Obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo único - A declaração pública dos bens será registrada em livro próprio rubricado pelo Presidente e, arquivado.

Art. 10 – Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I- Advertência Pessoal;

II- Advertência em Plenário;

III- Cassação da Palavra;

IV- Determinação para retirar-se do Plenário;

V- Suspensão da Sessão para entendimento na Sala da Presidência;

VI- Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 7º, III do Decreto – Lei Federal Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 11 – O Vereador que seja servidor público da União do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades para estatais só poderá exercer o mandato observada as normas da Legislação pertinente.

Art. 12 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 120, deste regimento.

§ 1º- Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara no expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º- A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, decretar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 3º Verificada a condição de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração da identidade cumpridas as exigências do inciso I do artigo 9º do presente Regimento não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 13 – O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I- Para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município.

II- Para tratar de saúde, mediante atestado médico;

III- Para tratar de interesse particulares;

IV- Para desempenhar missão temporária de caráter representativo;

§ 1º- A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presente.

§ 2º- O Vereador licenciado nos termos do artigo 13º, itens I, II, III, poderá reassumir vereança a qualquer tempo.

§ 3º- Dar-se-á convocação de Suplentes apenas no caso de vaga em virtude de morte, renúncia, investidura do Vereador nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município, perda ou extinção de mandato, estes termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 14- O Vereador investido nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município, não perderá o mandato considerando-se licenciado.

Art. 15- A suspensão dos direito políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

SESSÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 16- As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º- Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto Lei Nº 201/67, artigo 8º), quando:

I- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em Lei;

III- Deixar de comparecer sem que esteja licenciado, a cinco Sessões Ordinárias consecutivas;

§ 2º- Perderá o mandato o Vereador:

I- Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo deste Regimento;

II- Cujo procedimento for declarado atentatório das Instituições vigentes;

III- Que deixar de comparecer a dois períodos consecutivos de reuniões ou a cinco reuniões Extraordinárias, em cada Sessão Legislativa, salvo impedimento por enfermidade, licença ou outro motivo expresso no Regimento Interno.

IV- Que fixar residência fora do Município;

V- Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VI- Que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

~~a) Nos casos dos itens I e III deste parágrafo, a perda do mandato será decretada pela maioria absoluta da Câmara Municipal e, no item II, pela votação de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação de qualquer Vereador de sua Mesa ou de partido político; (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)~~

a) Nos casos dos incisos I e III deste parágrafo, a perda do mandato será deliberada nos termos da alínea “c” do Art. 187, e, no inciso II, deliberada conforme alínea “d” do mesmo Art. 187. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

b) Nos casos dos itens IV, V, a perda será automática e declarada pela Mesa da Câmara;

c) Nos Casos dos itens IV, V e VI, a perda do mandato dependerá de julgamento pela Câmara Municipal, na forma da Lei Federal;

d) Na perda de mandato regulada no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocado o respectivo Suplente até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituto.

Art. 17- O processo de cassação do mandato de Vereador assim como o Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações políticas-administrativas definidas na Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo e, só votará se necessário para completar quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual poderá integrar a Comissão Processante.

II- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator.

III- Recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem para que, no prazo de dez (10) dias apresente defesa prévia por escrito, indique provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez (10) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial com intervalo de três (3) dias pelo menos, contanto o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco (5) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da

instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e a inquirição das testemunhas.

IV- O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhes permitido assistir as testemunhas e, querer o que for de interesse da defesa.

V- Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas no prazo de cinco (5) dias e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, procedendo o Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de Julgamento o processo será lido integralmente e a seguir os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um, e ao final, o denunciado ou o seu procurador terá o prazo máximo de duas (2) horas para produzir a sua defesa oral.

~~**VI-** Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas da denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços) pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluindo o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolvição, o Presidente determinará arquivamento do processo, em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. (N.R. pela Resolução N° 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)~~

VI- Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas da denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado, que for declarado pela deliberação nos termos da alínea “d” do Art. 187, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluindo o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata, que consigne a votação sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolvição, o Presidente determinará arquivamento do processo, em qualquer dos

casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. *(N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)*

VII- O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 18- Consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que por falta de número, as Sessões não se realizem.

§ 1º- As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara não são consideradas Sessões Ordinárias, para efeito do disposto no artigo 8º, III, do Decreto Lei nº 201/67.

§ 2º- Se durante o período das cinco (5) Sessões Ordinárias houver uma Sessão Solene convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às Sessões Ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito a extinção do mandato, se completar as cinco (5) Sessões Ordinárias consecutivas computadas as anteriores à Sessão Solene.

§ 3º- Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma Sessão Extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às Sessões Ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato se completar cinco (5) Sessões Ordinárias consecutivas.

Art. 19- Para efeito de extinção de mandato, não mais serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Presidente para apreciação de matéria urgente, nos termos da Lei nº 5.659 de 08 de junho de 1.971, que acrescentou um parágrafo ao artigo 8º, III, do Decreto Lei nº 201/67.

Art. 20- Para os efeitos do artigo 18 deste Regimento entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º- Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar.

§ 2º- No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes do seu encerramento.

Art. 21- A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata.

Parágrafo único- O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito as sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 22- A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara com firma reconhecida, reputando-se aceita, independentemente de votação desde que seja lido em Sessão Pública e conste em Ata.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA CÂMARA

Art. 23- Os serviços administrativo da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretária da Câmara, que se regerá por um regulamento próprio.

Art. 24- A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação Vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º- A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros (Constituição do Brasil, artigo 108, § 2º).

§ 2º- As Resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois (2) turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre eles (Constituição do Brasil, artigo 108, § 3º).

§ 3º- Somente serão admitidas Emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em Projeto de Resolução que obtenham a assinatura de metade, no mínimo, dos membros da Câmara (Constituição do Brasil, artigo 108, § 4º).

Art. 25- Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretária ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 26- A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretária, sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único- Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á a medida que foi tomada por unanimidade ou maioria não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 27- A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Secretário, os quais se substituirão nesta ordem, tendo competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara.

~~§ 1º- É de um ano a duração do mandato da Mesa;~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§ 1º- É de dois anos a duração do mandato da Mesa Diretora; (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§ 2º- Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir o cargo da Secretaria da Mesa;

§ 3º- Na hora determinada para início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentro os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário;

§ 4º- A Mesa composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais;

§ 5º- Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

§ 6º- Propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:

- a)** Licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- b)** Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;
- c)** Criação de Comissões Parlamentares de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;
- d)** Fixar ou atualizar a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma estabelecida na L.O.M.

§ 7º- Propor Projeto de Resolução propondo sobre:

- a)** Licença aos Vereadores para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- b)** Criação de Comissões Parlamentares de inquérito, na forma prevista neste Regimento;

§ 8º- Assinar os autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

§ 9º- Opinar sobre as formas do Regimento Interno;

§ 10- Determinar no início da Legislatura o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;

§ 11- Elaborar o encaminhamento ao Prefeito, até o dia 31 de julho após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara para ser incluída da proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

§ 12- Proceder a redação final das Resoluções e Decretos Legislativos.

Art. 28- As funções dos membros da Mesa:

I- Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II- Pelo término do mandato;

III- Pela renúncia apresentada por escrito;

IV- Pela destituição;

V- Pela morte;

VI- Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 29 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o artigo 61 deste Regimento Interno.

Parágrafo único- A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado no que couber o disposto no artigo 17 e seguintes deste Regimento devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 30- A Câmara reunir-se-á por três (3) períodos ordinariamente durante o ano.

§ 1º- No primeiro período, que se realizará até o dia cinco (5) de março, elegerá a Mesa e constituirá às Comissões; no segundo, apreciará as contas do Prefeito acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado; e no terceiro, que se iniciará na última quinzena de setembro, votará o orçamento anual até o dia trinta (30) de novembro. ALTERAR

§ 2º- Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas Sessões Extraordinárias sem remuneração quantas forem necessárias, com intervalo de três (3) dias uma da outra, até a eleição e posse da Nova Mesa. ALTERAR

~~**Art. 31-** A eleição da Mesa será feita por maioria simples presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída neste Caso, a Sessão de instalação. (artigo 12 do Regimento) (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)~~

Art. 31- A eleição da Mesa será feita nos termos da alínea “b” do Art. 187, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída neste Caso, a Sessão de instalação. (artigo 12 do Regimento) (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

~~**§ 1º-** A Votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes e respectivos cargos; (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)~~

§ 1º- A Votação será realizada sobre as Chapas apresentadas para comporem a direção dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal para o período estabelecido no § 1º do Art. 27 desse regimento interno. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

§ 2º- O Presidente em exercício tem direito a voto;

§ 3º- O Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinada sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

§ 4º- Havendo empate em primeira e segunda votação, será proclamado eleito o candidato mais idoso;

§ 5º- É proibido a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo Cargo.

Art. 32- Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na Sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

~~**Art. 33-** Os membros da Mesa em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes. (N.R. pela Resolução Nº 003/2010 de 19 de maio de 2010)~~

Art. 33- O Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, não poderá fazer parte das Comissões Permanentes. (N.R. pela Resolução Nº 003/2010 de 19 de maio de 2010)

Art. 34- Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativo da Câmara, especialmente:

I- Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

II- Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III- Tomar providências necessárias a regularidade dos trabalhos Legislativos;

IV- Propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

V- Encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente;

VI- Orientar os serviços da Secretária da Câmara e elaborar o seu Regimento;

VII – Estabelecer por ato próprio os horários de *home office* dos serviços legislativos e administrativos quando de estado excepcional, de calamidade, de emergência, de pandemia, ou, ao interesse aos serviços legislativos e administrativos. (N.R. pela Resolução N° 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

1- Entende-se por *home office* o trabalho desenvolvido em ambientes fora do local de trabalho e que compartilham a infraestrutura do ambiente doméstico. (N.R. pela Resolução N° 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

Parágrafo único- Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 35- O Presidente é representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretas de todas as atividades legislativas:

I- Quanto às atividades Legislativas:

- a)** Comunicar aos Vereadores com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, a convocação para a realização das Sessões Extraordinárias, quando estas ocorrerem foram de Sessão Ordinária, sob pena de destituição;
- b)** Determinar por Requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tem parecer da Comissão, ou, em havendo, lhe seja pertinentes a proposição inicial;
- c)** não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- d)** Declarar prejudicada a proposição em fase da rejeição ou aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e)** Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f)** expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g)** Zelar pelos prazo do processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h)** Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por Deliberações da Câmara e designar-lhes substitutivos;
- i)** Declarar a perda de lugar de membro da Comissão, quando incidirem no número de faltas previsto no artigo 70, § 2º deste Regimento

II- Quanto às Sessões:

- a)** Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as formas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b)** Determinar ao Secretário, a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c)** Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
- d)** Declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

~~e) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;~~
(N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

e) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante nos termos do Art. 187 desse regimento interno; (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e, não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-os, chamando-o a ordem e, em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a Sessão quando não atendido e as circunstância o exigirem;

h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) Estabelecer o ponto da questão sob o qual devem ser feitas as votações;

j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar os resultados das votações;

l) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

m) Resolver sobre os requerimentos que por este Requerimento forem de sua alçada.

n) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o requerimento;

o) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;

p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

q) Anunciar o término das Sessões, convocando antes a Sessão seguinte;

r) Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;

s) Comunicar ao Plenário na primeira Sessão subsequente a apuração do fato, fazendo constar em Ata a declaração do mandato nos casos previstos na Legislação Federal e, convocar imediatamente o respectivo suplente;

III- Quanto à administração da Câmara Municipal;

- a)** Nomear, exonerar, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadorias acrescido de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b)** Contratar advogado, com a autorização da Mesa Diretora, para propositura de ações judiciais, defesas nas ações que forem movidas contra a Câmara;
- c)** Superintender o serviço da Secretária da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d)** Fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- e)** Apresentar ao Plenário até o dia vinte (20) de cada mês o balancete relativo às verbas e as despesas do mês anterior;
- f)** proceder as licitações para as compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal Pertinente;
- g)** Determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;
- h)** Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretária;
- i)** Providência, nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas à atos, contratos o decisões desde que requeridas para fins de direitos determinados;
- j)** Convocar a Mesa da Câmara;

IV- Quanto às relações externas da Câmara:

- a)** Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b)** Superintender e censurar as publicações dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c)** Manter, em nome da Câmara, todos os contratos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

- d)** Agir juridicamente em nome da Câmara, ad referendum ou por deliberação do Plenário;
- e)** Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações expedidos pela Câmara, na forma do artigo 2º, § 9º deste regimento
- f)** Encaminhar ao Prefeito e aos Secretário Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- g)** Dar ciência ao Prefeito em quarenta e oito (48) horas sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- h)** Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como, as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

Art. 36- Compete ao Presidente:

- I-** Executar as deliberações do Plenário;
- II-** Assinar as Atas das Sessões, os Editais, as Portarias Atos e o Expediente da Câmara;
- III-** Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV-** Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar do Município por mais de quinze (15) dias;
- V-** Dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de Eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VI-** Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VII-** Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos das Legislações Pertinentes;

VIII- Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar á disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 37- O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de dois terços (2/3) e quando houver empate.

Art. 38- Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 39- Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º- O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§ 2º- O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 223 deste Regimento.

Art. 40- O Vereador no Exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou apartado.

Art. 41- Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de quinze (15) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 42- Compete ao Secretário:

I- Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontando-se com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da Sessão;

II- Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III- Lei a Ata quando a leitura for requerida e aprovada de acordo com o artigo 164, § 1º deste Regimento; ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara.

IV- Fazer a inscrição de oradores;

V- Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando juntamente com o Presidente e o segundo Secretário;

VI- Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VII- Assinar com o Presidente os atos da Mesa, as Portarias, os Autógrafos, as Atas das Sessões e as Resoluções da Câmara;

VIII- Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretária e na observância deste Regimento.

Art. 43- Compete ao segundo secretário, substituir o primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões e assinar com os demais membros da Mesa os atos, as Portarias os Autógrafos, as Atas das Sessões e as Resoluções da Câmara.

CAÍTULO II

DAS COMISSÕES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44- As Comissões da Câmara serão:

I- Permanente; as que subsistem através da Legislatura;

II- Temporária, as que são constituídas com finalidade especial ou de representação e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 45- Assegurar-se-á nas Comissões tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara Municipal (§1º, do artigo 70 da L.O.M).

Parágrafo único- A representação dos Partidos será obtida dividindo-se o número de membros pelo número de casa Comissão e o número de Vereadores de casa Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

Art. 46- Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito voto, técnicos de reconhecida competência ou representante de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido na apreciação das mesmas.

§ 1º- Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão ou por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros;

§ 2º- Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito;

§ 3º- No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informação e documentos e proceder a todos as diligências que julguem necessárias;

§ 4º- Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara em independente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas;

§ 5º- Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo que se refere o artigo 62, § 2º até o máximo de quinze (15) dias, fim do qual deverá exarar o seu parecer;

§ 6º- O prazo não será interrompido quando se tratar do Projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso; a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até quarenta e oito (48) horas, após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível;

§ 7º- As Comissões da Câmara diligenciarão junto as dependências, arquivos e repartições Municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 47- As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, atinentes a sua especialidade.

~~**Art. 48-** As Comissões Permanentes são três (3), composta cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações:~~ *(N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

Art. 48- As Comissões Permanentes são três (3), com as seguintes denominações a seguir, compostas cada uma de três (3) membros, designados nos termos do artigo 53, salvo, quando da apresentação de mais de uma composição aplicando-se assim o disposto do Art. 54: *(N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

~~**I- Justiça, Legislação e Redação; Finanças e Orçamentos;**~~ *(N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

I- Justiça, Legislação Redação, Finanças e Orçamentos; *(N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

II- Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social;

III- Obras e Serviços Públicos;

~~**Art. 49-** Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário;~~ *N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

Art. 49- Compete à Comissão de Justiça, Legislação, Redação Finanças e Orçamentos manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário; *(N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

~~§ 1º- É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvado os que explicitamente tiverem outro destino, por este Regimento, de modo especial os previstos no artigo 96 deste Regimento.~~ *(N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

§ 1º- É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvado os que explicitamente tiverem outro destino, por este Regimento, de modo especial os previstos no artigo 96 deste Regimento. *(N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

~~§ 2º- Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o Parecer ir-se a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer prosseguirá o processo a sua tramitação;~~ *(N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

§ 2º- Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer prosseguirá o processo a sua tramitação; *(N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

~~§ 3º- A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:~~ *(N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

§ 3º- A Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições: *(N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

- a) Organização administrativa da Câmara e Prefeitura;
- b) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) Licença ao Prefeito e Vereadores;

~~d) Criação de entidade de administração indireta ou de fundação; (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)~~

d) Criação de entidade de administração indireta ou de fundação; (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)

e) Aquisição e alienação de bens imóveis.

~~Art. 50- Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir Parecer sobre os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre; (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)~~

Art. 50- Compete, ainda, à Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos emitir Parecer sobre os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre: (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)

I- Proposta Orçamentária Anual e plurianual e diretrizes orçamentária;

II- Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o Parecer prévio do Tribunal de Contas propondo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente; mudar

~~III- Proposição referente à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e especiais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)~~

III- Proposta referente à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e especiais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~IV- Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso; (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)~~

IV- Propostas que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores; (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)

V- As que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

~~§ 1º- Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamentos: (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)~~

§ 1º- Compete também à Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos: (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~a) Apresentar ainda nos meses de agosto e setembro do último ano de cada Legislatura, projeto de Decreto Legislativo e de Resolução fixado respectivamente os subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, os subsídios dos Vereadores para vigorar na Legislatura seguinte; (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)~~

a) Apresentar parecer no último ano de cada Legislatura, ao Projeto de Decreto Legislativo e ao Projeto de lei, que respectivamente fixam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores para vigorar na Legislatura seguinte, sendo de Iniciativa da Mesa Diretora; (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)

b) Zelar para que em nenhuma Lei emanada da Câmara sejam criadas cargos ao erário municipal, sem que especifiquem os recursos necessários a sua execução.

~~§ 2º- Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para as proposições da alínea “a” do parágrafo anterior, a Mesa apresentará Projeto e Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme o caso, com base no subsídio e verba de representação em vigor e, no caso de insistência dos mesmos, as proposições poderão ser apresentadas por Vereador, desde que assinadas por um terço (1/3) da Câmara; (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)~~

§ 2º- Na falta de iniciativa da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, para as propostas da alínea “a” do parágrafo anterior, a Presidência encaminhará a proposta para apreciação do Plenário. (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~§ 3º- É obrigatório o Parecer das Comissões de Finanças e Orçamentos, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas as discussões e votação do Plenário sem o Parecer da Comissão, ressalvado o disposto do artigo deste Regimento. (N.R. pela Resolução N° 007/2019, de 22 de maio de 2019)~~

§ 3º- É obrigatório o Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não

podendo ser submetidas as discussões e votação do Plenário sem o Parecer da Comissão, ressalvado disposição contrária deste Regimento. *(N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

~~§ 4º- Após a realização das audiências públicas de que trata o § 4º do Art. 9º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a Comissão de Finanças e Orçamentos emitirá Parecer Técnico Simplificado para demonstração em Plenário, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, e quando da apresentação da audiência pública subsequente. *(Acrescido pela Resolução Nº 004/2017 de 30 de março de 2017)*~~

§ 4º- Após a realização das audiências públicas de que trata o § 4º do Art. 9º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos emitirá Parecer Técnico Simplificado para demonstração em Plenário, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, e quando da apresentação da audiência pública subsequente. *(N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

§ 5º-É obrigatória a participação dos vereadores nas audiências públicas de que trata o parágrafo anterior, sob pena de desconto de 25% do subsídio em caso de falta injustificada. *(Acrescido pela Resolução Nº 007/2019 de 22 de maio de 2019)*

Art. 51- Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos emitir Parecer sobre todo processo atinente à realização de obras e execução de serviços pelo Município nas administrações direta e indireta e, concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando houver necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito à transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacione com privadas, mas sujeitas as deliberações da Câmara.

Parágrafo único- A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município e opinará sobre a matéria do artigo 49, § 3, “e”.

Art. 52- Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, emitir Parecer sobre os processos referentes, à Educação, ensino e Artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Art. 53- A Composição das Comissões Permanentes será feito de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes das bancadas, observando o disposto no artigo 45 deste Regimento.

§ 1º- As Comissões Permanentes são eleitas por um (1) ano da Legislatura;

~~§ 2º- No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado;~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§ 2º- No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado, mesmo *que seu suplente que tenha assumido*; (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~Art. 54- A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante o voto Secreto, em cédulas separadas, empresa, datilografadas ou manuseritas, com a indicação do nome do votado;~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~Art. 54- Apresentada mais de uma composição realizar-se-á votação para a constituição da Comissão Permanente, mediante processo de votação simbólico, nominal ou Secreto, a ser definido entre a presidência e os líderes, indicando qual o processo de votação a ser adotado.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

Art. 54- Apresentada mais de uma composição realizar-se-á votação para a constituição da Comissão Permanente, mediante processo de votação nos termos da alínea “b” do Art. 187. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

§ 1º- O mesmo Vereador não poderá participar em mais de duas (2) Comissões;

~~§ 2º- O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas completar o ano do mandato.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§ 2º- O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, licenças ou renúncia, serão apenas para completar o mandato. N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

SEÇÃO V

DOS PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55- As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 56- compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I- Convocar reuniões Extraordinárias;

II- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- Receber a matéria destinada à Comissão e enviar ao Relator;

IV- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI- Conceder “vistas” de proposições aos membros das Comissões que não poderá exceder à três (3) dias para as proposições em regime de tramitação ordinária.

§ 1º- O Presidente da Comissão Permanente, poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate;

§ 2º- Dos atos de Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer membro recurso ao Plenário;

§ 3º- O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo membro mais idoso.

~~**Art. 57-** Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os Presidentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

Art. 57- Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem propostas ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, e em caso de não participação de referida Comissão a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da

Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

Art. 58- Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art. 59- As Comissões Permanente reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§ 1º- As reuniões Extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, avisando-se obrigatoriamente à todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar a ato da convocação com a presença de todos os membros.

§ 2º- As reuniões Ordinárias e Extraordinárias, durarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 60- As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão serão públicas.

Parágrafo único- As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

Art. 61- As comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO VII

DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 62- Ao presidente da Câmara incumbe, na primeira Sessão Ordinária após o recebimento das proposições, ou em Sessão Extraordinária para tal fim convocada, encaminhar os projetos às competentes para exararem pareceres.

§ 1º- Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão o enviará ao Relator;

§ 2º- O Prazo para a Comissão exarar parecer será de dez (10) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

§ 3º- O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (dois) dias para enviar o processo ao Relator, a contar da data do recebimento do processo;

§ 4º- O Relator terá prazo de sete (7) dias para apresentação do parecer;

§ 5º- Fim do prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

§ 6º- Quando se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores, em que tenham sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

a) O prazo para a Comissão exarar parecer será de seis (6) dias a contar do recebimento da matéria pelo Presidente;

b) O Presidente da Comissão terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para enviar o Projeto ao relator, a contar da data do recebimento;

c) O Relator terá o prazo de três (3) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

d) Findo o prazo para a Comissão emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

~~**Art. 63-** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e, a de Finanças e Orçamentos em último.~~
(N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~Art. 63- Quando qualquer proposta for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos ouvida sempre em primeiro lugar. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)~~

Art. 63- Quando qualquer proposta for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos ouvida sempre em primeiro lugar; podendo de comum acordo entre as presidências das comissões optarem pela realização da análise conjunta e emissão de parecer único. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

§ 1º- O processo sobre o qual deverá pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para a outra, feito os registros nos protocolos competentes;

~~§ 2º- Quando um Vereador pretender que uma Comissão manifeste sobre uma determinada matéria, requerê-la á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso exclusivamente sobre a formulada; (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)~~

§ 2º- Quando um Vereador pretender que uma Comissão manifeste sobre uma determinada matéria, requerê-la-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação em Plenário sem discussão, nos termos da alínea “b” do Art. 187 desse regimento. O pronunciamento da Comissão versará, no caso exclusivamente sobre a questão formulada; (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

§ 3º- Esgotados os prazos concedidos às Comissões, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação sem parecer escrito, podendo o mesmo ser exarado verbalmente, antes da discussão da matéria, se houver maioria presente da Comissão designada.

§ 4º- Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, respeitando o disposto no artigo 57 deste Regimento.

Art. 64- É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

~~I- Sobre constitucionalidade ou legalidade de proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

I- Sobre constitucionalidade ou legalidade de proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos; (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~II- Sobre conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos;~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

II- Sobre conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos; (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

III- Sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO VIII

DOS PARECERES

Art. 65- Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único- O parecer será escrito ou verbal no caso § 3º do artigo 63 e constará de três partes:

I- Exposição da matéria em exame;

~~II- Conclusões do Relator, tanto quanto possível sintética com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

II- Conclusões do Relator, tanto quanto possível sintética; (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

III- Decisão da Comissão com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 66- os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator mediante voto.

§ 1º- O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º- A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação do Relator, implicará na concordância total do signatário a manifestação do Relator;

§ 3º- Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante a “indicação” com restrições “ou” pelas “conclusões”;

§ 4º- Poderá o membro da Comissão exarar “voto” em separado devidamente fundamentado.

I- “Pelas Conclusões” quando favorável as conclusões do Relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II- “Aditiva” quando favorável às conclusões do Relator acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III- “Contrário” quando se opina frontalmente às conclusões.

§ 5º- O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”;

§ 6º- O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 67- Projeto de Lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO IX

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 68- Das reuniões das Comissões lavrar-se-á Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente;

I- A hora e o local da reunião;

II- Os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizerem presentes, com ou sem justificativas;

III- Referência suscitada aos relatórios lidos e aos debates.

IV- Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões;

Parágrafo único- Lida e aprovada no início de cada reunião a Ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 69- A Secretária incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das Atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO X

DAS VAGAS, LICENÇA E IMPEDIMENTOS

Art. 70- As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I- Com renúncia;

II- Com a perda ou destituição do mandato de Vereador;

III- Com o falecimento;

§ 1º- A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara;

§ 2º- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam injustificadamente a cinco (5) reuniões Ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente durante o ano;

§ 3º- As faltas às Reuniões das Comissões poderão ser justificadas quando ocorrer motivo justo tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador às mesmas;

§ 4º- A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil declarará vago o cargo da comissão;

§ 5º- O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões.

Art. 71- No caso de licença ou impedimento de qualquer membro da comissão permanente, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

§ 1º- Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador a nomeação recairá obrigatoriamente, no respectivo Suplente que assumir a vereança.

§ 2º- A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento. (causas de impedimento)

SEÇÃO XI

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 72- As Comissões Temporárias poderão ser:

I- Comissões Especiais;

II- Comissões Parlamentares de Inquérito;

III- Comissões de Investigações e Processantes.

Art. 73- As Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara e outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive, participação em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 1º- As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução de autoria da Mesa, ou então subscrito por um terço (1/3) no mínimo dos membros da Câmara;

~~§ 2º- O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação;~~ (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

§ 2º- O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, nos termos da alínea “c” do Art. 187 do Regimento Interno, na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

§ 3º- O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar necessariamente:

- a) A finalidade devidamente fundamentada;
- b) O número de membro;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 4º- Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional Partidária;

§ 5º- O primeiro signatário do Projeto de Resolução obrigatoriamente fará da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente;

§ 6º- Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-a à publicação. Outrossim o seu Presidente comunicará o Plenário a conclusão de seus pareceres.

§ 7º- Sempre que a Comissão Especial julgar necessário, consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de Lei caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão a quem de direito;

§ 8º- Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projetos de Resolução cuja tramitação obedecerá aos estabelecidos no § 2º deste regimento.

§ 9º- Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 74- As Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas, destinar-se-ão a examinar o fato determinado que inclua na competência municipal.

§ 1º- O requerimento de constituição Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com assinatura de um terço (1/3) dos membros da Câmara, submetidos à aprovação do Plenário;

§ 2º- Após à aprovação, o Presidente nomeará de imediato a Comissão declarando-a empossada para o exercício de suas atribuições;

§ 3º- Caso a proposta não conte com a assinatura de no mínimo um terço (1/3) da Câmara, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §2º, §3º, §4º, §6º, §7º, e §8º do artigo anterior.

§ 4º- No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputam necessárias, convocar Servidores municipais, ouvir os indicados, inquirir testemunhas, requisitar de repartições públicas e autarquias informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se mister sua presença;

§ 5º- A convocação de Servidores Municipais, assim como o ingresso da Comissão Parlamentar de Inquérito em recintos onde funciona repartições do Executivo, far-se-á sempre através de ofício do Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal, com antecedência de setenta e duas (72) horas;

§ 6º- A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará sempre no prédio da Câmara Municipal ou onde esta estiver provisoriamente instalada;

§ 7º- As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatórios de seus trabalhos à Câmara Municipal, concluindo por Projeto de Resolução;

§ 8º- Se forem diversos os fatos de Inquérito, a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda as investigações dos demais;

§ 9º- A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a Sessão Legislativa em que tiver outorgada, salvo deliberação da Câmara Municipal prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.

Art. 75- As Comissões de Investigações e Processante, serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente.

Art. 76- Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Temporárias no que couber e, desde que não colidentes com os desta Sessão, os dispositivos concernentes às Comissões Parlamentares.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 77- O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º- O local é o recinto de sede da Câmara;

§ 2º- A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento;

§ 3º- O número é o quórum determinado em Lei ou no Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações Ordinárias e Especiais.

Art. 78- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de dois terço (2/3) conforme as determinações legais e regimentais expressa em cada caso.

Parágrafo único- Sempre que não houver determinação expressa as deliberações, serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 79- Líderes são os Vereadores escolhidos pela representação Partidária e sublegendas para expressar em Plenário em nome delas o seu ponto de vista sobre os assuntos em debates.

§ 1º- Os Partidos sublegendas comunicarão a Mesa, em documentos subscritos por seus membros, os líderes nas vinte e quatro (24) horas que seguirem a instalação do primeiro período do Legislativo anual;

§ 2º- Os líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa dessa designação;

§ 3º- Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os Vice-Líderes;

§ 4º- Os Líderes indicarão os representantes Partidários nas Comissões da Câmara.

Art. 80- Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º- Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesses do Município especialmente;

I- Tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II- Orçamento anual e plurianual de investimentos;

III- Abertura de créditos adicionais e operações de créditos;

IV- Dívida pública

V- Criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;

VI- Organização dos serviços públicos locais;

VII- Código tributário do Município;

VIII- Código de obras e das Edificações;

IX- Estatuto dos Servidores Municipais;

X- Aquisição onerosa e alienação de imóveis;

XI- Plano municipal de desenvolvimento integrado;

XII- Correção de serviços públicos;

XIII- Normas urbanísticas e especialmente as relativas a zoneamento e loteamento.

§ 2º- Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo a respectiva Resolução quando for o Caso:

I- Eleger sua Mesa;

II- Elaborar o Regimento Interno;

III- Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV- Propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V- Fixar no período de reuniões da última Legislatura, para vigorar na seguinte, o subsídio e ajuda de custo do Prefeito e dos Vereadores, observado os limites e os critérios da Lei Complementar nº 25;

VI- Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VII- Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, por necessidade de serviço;

VIII- Julgar as contas do Prefeito;

IX- Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição, nesta Lei e na Legislação Federal aplicável;

X- Autorizar a realização de empréstimos, operação, ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

XI- Tomar as contas do Prefeito através de Comissão Especial, quando apresentado em tempo hábil;

XII- Aprovar convenia, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XIII- Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV- Convocar o Prefeito e o Secretário do Município para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento

XV- Deliberar sobre o adiantamento e a suas reuniões;

XVI- Criar Comissões Legislativas de Inquérito sobre fato determinado o prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros;

XVII- Conceder título de cidadão ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta

aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara. *(N.R. pela Resolução Nº 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

a) a proposição a que se refere o artigo anterior deverá ser acompanhada de: *(N.R. pela Resolução Nº 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

1) biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear; *(N.R. pela Resolução Nº 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

2) – anuência por escrito do homenageado ou de seu representante legal. *(N.R. pela Resolução Nº 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

b) a entrega do título será feita em sessão especial para esse fim convocada, no mês de novembro de cada exercício observado o do disposto no Art. 73, com a finalidade de providenciar os preparativos ao cerimonial de entrega das homenagens. *(N.R. pela Resolução Nº 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

c) o Vereador poderá solicitar que se realize homenagem a pessoas ou a entidades, através de requerimento escrito e fundamentado. *(N.R. pela Resolução Nº 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

d) salvo os casos previstos em leis específicas, cada Vereador poderá solicitar apenas 1 (uma) homenagem por ano, observado o seguinte: *(N.R. pela Resolução Nº 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

1) um (01) Título de Cidadão Silvanopolense, destinado àqueles não nascidos em Silvanópolis, mas residentes no Município; que contribuíram de forma significativa para o Município, ajudando-o no desenvolvimento social, área de saúde, de assistência social, de educação, religiosa, cultural, econômica, dentre outras, cujos benefícios sejam incontestes e notórios. *(N.R. pela Resolução Nº 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

2) um (01) Título do Mérito, destinado àqueles nascidos em Silvanópolis; que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, na forma estabelecida do item anterior. *(N.R. pela Resolução Nº 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

3) um (01) Título de Cidadão Silvanopolense Honorário, destinado àqueles não nascidos e não residentes em Silvanópolis; que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, na forma estabelecida do item 1. *(N.R. pela Resolução Nº 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

4) um (01) Título do Mérito Silvianopolense, destinado às pessoas jurídicas; que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, na forma estabelecida do item 1. *(N.R. pela Resolução N° 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

5) cinco (05) honraria, destinada àqueles que tenham enaltecido positivamente o nome do Município; que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, na forma estabelecida do item 1. *(N.R. pela Resolução N° 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

6) o Vereador, desistindo de apresentar sua indicação para a concessão de Título de Honra ao Mérito, não importará em aumento do número de indicações para os demais, valendo a mesma disposição para os casos de rejeição dos nomes. *(N.R. pela Resolução N° 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

e) O Projeto de Decreto Legislativo que conceder as honrarias para o exercício deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara até o dia 05 de outubro e ser discutido e votado até 31 de outubro de cada ano. *(N.R. pela Resolução N° 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

f) são requisitos indispensáveis, ainda, para a concessão de honrarias, que o homenageado não tenha sido condenado criminalmente, devendo ter reconhecida reputação ilibada. *(N.R. pela Resolução N° 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

g) cada espécie de honraria constante dos itens 1, 2 e 3 da aliena “d” será concedida, apenas, uma vez a cada homenageado, mesmo que ocorra em sessão legislativa diversa. *(N.R. pela Resolução N° 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

h) em virtude do pleito eleitoral, fica vedada para a última sessão legislativa a concessão de honrarias. *(N.R. pela Resolução N° 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

i) O projeto e o respectivo expediente, enquanto não aprovado, ou sendo rejeitado, ficará sob sigilo administrativo. *(N.R. pela Resolução N° 005/2018 de 29 de agosto de 2018)*

XVIII- Solicitar a intervenção do Estado no Município.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 81- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícito e sintético, podendo consistir em Projeto de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos. Remendar para não ser aceito em vista de falta de assinatura

Art. 82- A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I- Versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II- Delegar a outro poder, atribuições do Legislativo;

III- Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrições;

IV- Faça menção a cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

V- Seja redigida de modo que não se saiba a simples Leitura qual a providência objetivada;

VI- Seja anti-regimental;

VII- Seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

VIII- Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes, do prazo regimental disposto no artigo 88;

Parágrafo único- Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 83- Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§ 1º- As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita;

§ 2º- As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa;

Art. 84- Os processos serão organizados pela Secretária da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Art. 85- Quando (por extravio ou retenção indevida) não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 86- O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração Legislativa a retirada da sua proposição.

§ 1º- Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão nem foi submetida a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido;

§ 2º- Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 87- No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas no Legislativo anterior que estejam com parecer contrário das Comissões competente.

§ 1º- O disposto neste artigo não se aplica nos Projetos de Lei ou de Resolução oriunda do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara que deverão ser consultadas a respeito;

§ 2º- Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento, dirigido ao Presidente solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 88- As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou sancionadas, só poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 89- Toda matéria Legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativo sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º- Constituí matéria de Projeto de Resolução:

- I-** Destituição de membro da Mesa;
- II-** Julgamento de recursos de sua competência;
- III-** Assuntos de economia interna da Câmara;

§ 2º- Constituí matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I-** Fixação dos subsídios dos Vereadores, subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito;
- II-** Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III-** Demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Art. 90- A iniciativa do Projeto de Lei cabe a qualquer Vereador e ou Prefeito, sendo privativa desde a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre a matéria financeira, criem empregos, cargos e funções públicas, tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do município, aumentem os vencimentos ou a despesa pública, ressalvando a competência da Câmara Municipal no que concerne aos respectivos serviços administrativos (Constituição Estadual, artigo 162, parágrafo 1º e 4º).

Parágrafo único- Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

- I-** Nos Projetos de competência exclusiva do Prefeito;
- II-** Nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 91- O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais solicitar deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento do Projeto.

Esgotado esse prazo em deliberação, serão os Projetos considerados aprovados.

§ 1º- O prazo previsto neste artigo obedecerá as seguintes regras:

I- Aplica-se a todos os Projeto de Lei, qualquer que sejam o quórum para sua aprovação, ressalvando o disposto no item seguinte;

II- Não se aplica nos Projetos de codificação;

III- Não corre nos períodos de recesso da Câmara;

§ 2º- Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o Projeto em quarenta e oito (48) horas sob pena de responsabilidade.

Art. 92- Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser:

I- Precedidos de títulos enunciativos de seu objetivo;

II- Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III- Assinados pelo seu autor.

§ 1º- Nenhum dispositivo do projeto poderá conter mataria estranha ao objeto da proposição;

~~**Art. 92-A** – Toda e qualquer espécie normativa em proposição escrita, para constar na pauta de Reunião Ordinária, para que entre no Processo Legislativo deverá ser protocolada até às 16 (dezesseis) horas do último dia útil que antecede à realização dessa reunião. (Acréscitado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)~~

Art. 92-A – Toda e qualquer espécie normativa em proposta escrita, para constar na pauta de Reunião Ordinária, para que entre no Processo Legislativo deverá ser protocolada até às 17 (dezessete) horas da quinta-feira que antecede à realização da reunião. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~**§1º** – Ao receber as proposições, a Secretaria Executiva da Câmara, protocolando-as, dar-lhes-á número de ordem, encaminhando-as à Mesa Diretora; (Acréscitado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)~~

§1º - Ao receber as proposições, a Secretaria Executiva da Câmara, protocolando-as, dar-lhes-á número de ordem, encaminhando-as a Presidência; (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§2º- As Proposições **SOMENTE** serão recebidas com protocolo da Secretaria Executiva da Câmara Municipal, se obedecido o seguinte: *(Acrescentado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)*

a) Para efeito de recebimento da espécie normativa apresentada no processo legislativo, deverá vir acompanhada de 11 (onze) cópias; *(Acrescentado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)*

b) Demais expedientes encaminhados a Câmara Municipal, deverá vir acompanhado de 03 (três) cópias; (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~§3º - A Secretaria, após verificação do que trata o parágrafo anterior, encaminhará a proposição ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, já declinando para qual reunião ordinária a proposição será encaminhada. *(Acrescentado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)*~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§3º - A Secretaria, após verificação do que trata o parágrafo anterior, encaminhará a proposta ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, que definirá para qual reunião ordinária a matéria será encaminha. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§4º - A Presidência da Câmara não poderá antecipar à inclusão em reuniões, as proposições, que estejam em desacordo com o presente artigo, mesmo por motivo de urgência, calamidade pública, desde que ouvido o Plenário. *(Acrescentado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)*

~~§ 5º - Excluem do que trata a presente Resolução às seguintes proposições: *(Acrescentado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)*~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§ 5º - *(suprimido)* (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~I - Projeto Substitutivo; *(Acrescentado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)*~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

I - *(suprimido)* (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~II – Emenda e Subemenda; (Acréscitado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

II - *(suprimido)* (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~III – Parecer das Comissões Permanentes; (Acréscitado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

III - *(suprimido)* (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~IV – Relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza, das Comissões Processantes e das Comissões de Representação e Ética;~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

IV - *(suprimido)* (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~V – Requerimento; (Acréscitado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

V - *(suprimido)* (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~VI – Representação parlamentar; (Acréscitado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

VI - *(suprimido)* (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~VII – Recurso; (Acréscitado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

VII - *(suprimido)* (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~VIII – Moção; (Acréscitado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~VIII - (suprimido)~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~IX – Indicação. (Acréscitado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~IX - (suprimido)~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~Art. 92-B – As matérias em proposições tramitadas pelo processo legislativo de iniciativa deste legislativo, em que houver a necessidade do envio de cópia que não seja por meio físico as solicitações do interessado, para que essa matéria lhe seja entregues por meio eletrônico, deverão ser solicitadas oficialmente, sendo protocoladas na secretária. (Acréscitado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

Art. 92-B – As matérias em propostas tramitadas de iniciativa deste legislativo, em que houver a necessidade do envio de cópia que não seja por meio físico, as solicitações do interessado para que essa matéria lhe seja entregue por meio eletrônico, deverá ser solicitada por qualquer meio a Presidência. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§ 2º- Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 92 –C – Toda matéria ao ser incluída na pauta da reunião ordinária nos termos do § 3º do Art. 92-A deste regimento, será devidamente publicada, em forma resumida, no site da Câmara até as 12 (doze) horas da sexta-feira que antecede à realização dessa reunião. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

Parágrafo Único – O resumo da matéria que não for publicado nos termos do caput desse artigo não poderá ser incluída em pauta da reunião definida, sendo nulo de pleno direito o início do trâmite da matéria caso a mesma seja incluída. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~**Art. 93-** Lidos os Projetos pelo Secretário no Expediente, serão encaminhados às Comissões, que, por sua natureza devem opinar sobre o assunto. (Alterado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)~~

~~**Parágrafo único-** Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores. (Alterado pela Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)~~

Art. 93 – Lidas as espécies normativas formuladas em normas de leis, pelo Secretário da Mesa no expediente da Casa, às quais devem ser encaminhadas às Comissões competentes, que, por sua natureza opinam sobre o assunto. (Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)

§ 1º – Ao recebimento da matéria, a Secretária Executiva repassará a comissão competente, extra reunião, que faltando qualquer documentação complementar, ao seu entendimento despacha ato de devolução da matéria, para o devido enquadramento da documentação pertinente conforme determina a legislação em vigor. (Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)

I - O ato expresso, conforme o “Caput”, se necessário expressa a finalidade para que o propositor venha a regularizar a essa documentação faltante, ou esclareça a situação, antes que a matéria entre para o Processo Legislativo, situação na qual o tramite da mesma não se iniciará, ficando, por isso prejudicada a sua deliberação. (Resolução Nº 004/2015 de 10 de julho de 2015)

Art. 94- Independem de Leitura no expediente, os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, as quais no prazo de três (3) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviadas diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 95- Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

~~**Art. 96-** Os projetos de Resolução de iniciativa da Mesa, independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da Sessão seguinte a de sua apresentação. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)~~

Art. 96- Os projetos de Resolução de iniciativa da Mesa, independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da Sessão seguinte a de sua apresentação; (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

Parágrafo único - Podendo ainda entrar para a ordem do dia na data de sua apresentação, desde que tenha solicitação de trâmite especial, aprovada pelo Plenário, e exarada na justificativa sobre a proposta. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 97- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânica e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 98- Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 99- Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 100- Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão, Legislação e Redação.

§ 1º- Durante o prazo de trinta (30) dias poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito;

§ 2º- A Comissão terá mais de trinta (30) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes;

§ 3º- Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia;

Art. 101- Na primeira discussão o Projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a Comissão por mais quinze (15) dias, para incorporação das emendas aprovadas;

§ 2º- Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais Projetos.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 102- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único- Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para construir objeto de requerimento.

~~**Art. 103-** As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito independentemente de deliberação do Plenário.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~**Art. 103-** As indicações serão lidas no Expediente, Apreciadas e Deliberadas na Ordem do Dia na reunião de sua apresentação pelo processo simbólico de votação, para serem encaminhadas a quem de direito.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

Art. 103- As indicações serão lidas no Expediente, Apreciadas e Deliberadas na Ordem do Dia na reunião de sua apresentação pelo processo simbólico de votação, nos termos da alínea “a” do Art. 187, para serem encaminhadas a quem de direito. N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

~~**§ 1º-** No Caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia;~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§ 1º- (suprimido) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~§ 2º- Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de seus (6) dias.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~§ 2º- (suprimido)~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

Parágrafo único- Havendo entendimento por parte da Presidência de que a Indicação contenha vício de atribuição e competência, a mesma dará conhecimento da decisão ao autor, e a indicação será discutida e deliberada na pauta da ordem do dia da reunião que foi apresentada; (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

I- As impropriedades deverão ser apontadas em esclarecimento, e discutidas, para deliberação em plenário. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 104- Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudido, hipotefando, solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

~~**Art. 105-** Subscrita no mínimo por um terço (1/3) dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada a pauta de Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão para ser apreciada em discussão e votação únicas.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~**Art. 105-** A Moção será apreciada, deliberada em votação simbólica na reunião de sua apresentação.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

Art. 105- A Moção será apreciada, deliberada em votação simbólica na reunião de sua apresentação, nos termos da alínea “a” do Art. 187. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

~~**Parágrafo único-** Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

Parágrafo único- (suprimido) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 106- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por intermédio, sobre qualquer assunto por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único- Quanto à competência para decidi-las, os requerimentos são de suas espécies:

I- Sujeitos apenas a soberana decisão do Presidente;

II- Sujeitos a deliberação do Plenário;

Art. 107- Serão de alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

I- A palavra ou a desistência dela;

II- Permissão para falar sentado;

III- Posse de Vereador ou Suplente;

IV- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V- Observância de disposição regimental;

VI- Retirada pelo autor do requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII- Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do Plenário;

VIII- Verificação de votação ou de presença;

IX- Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X- Requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI- Preenchimento em lugar em Comissão;

XII- Justificativa de voto;

Art. 108- Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I- Renúncia de membro da Mesa;

II- Audiência da Comissão Especial, quando apresentada por outra;

III- Designação da Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto deste Regimento;

IV- Juntada ou desentranhamento de documentos;

V- Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI- Votos de pesar por falecimento;

Art. 109- Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e, já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

~~**Art. 110-** Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:~~ (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

Art. 110- Serão de alçada do Plenário, verbais e votados nos termos da alínea “b” do Art. 187 sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem: (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

I- Prorrogação da Sessão, de acordo com o artigo 142;

~~**II-** Estoque de matéria para votação;~~ (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

II- Destaque de matéria para votação; (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

III- Votação por determinado processo;

IV- Encerramento de discussão, nos termos do artigo 160.

~~Art. 111- Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem; (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)~~

Art. 111- Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados nos termos da alínea “b” do Art. 187 desse regimento, os requerimentos que solicitem, exceto os requerimentos do § 6º deste artigo: (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

I- Votos de louvor e congratulações;

II- Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III- Inserção de documentos em Ata;

~~**IV-** Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão; (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)~~

***IV-** Preferência para discussão de matéria, ou, redução de interstício regimental para discussão, ou para discussão em turno único e votação na ordem do dia da apresentação da matéria proposta; (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)*

V- Retirada de proposição já submetida á discussão pelo Plenário;

VI- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII- Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII- Convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;

~~§ 1º- Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-lo, manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se, tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado a Ordem do Dia da mesma Sessão. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)~~

§ 1º- Os requerimentos devem ser apresentados no expediente da Reunião subsequente ao seu protocolo na secretaria, lidos, apreciados e deliberados na reunião de sua apresentação. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

I- Manifestando qualquer Vereador a intenção de discutir, serão os requerimentos discutidos e encaminhados a Ordem do Dia da mesma reunião. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~§ 2º- A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco (5) minutos para manifestar os motivos de urgência ou sua improcedência;~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§ 2º- Cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco (5) minutos para discussão, ou (3) minutos aos demais vereadores; (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~§ 3º- Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente;~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§ 3º- (suprimido) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~§ 4º- Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns;~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§ 4º- (suprimido) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~§ 5º- Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados;~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§ 5º- Os requerimentos de que tratam os incisos deste artigo serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente sempre que tenham perdido o seu objeto; (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

I- a perda de objeto não é considerado rejeição, mas, sim retirada de pauta; (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~§ 6º- O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não Oficiais somente será aprovado sem discussão por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~§ 6º- O requerimento que solicitar inserção de expedientes em Ata, será discutido e apreciado por votação simbólica, sendo aprovado maioria simples dos Vereadores presentes. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)~~

§ 6º- O requerimento que solicitar inserção de expedientes em Ata, será discutido e apreciado por votação nos termos da alínea “a” do Art. 187. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

Art. 112- Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimento que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidárias.

~~**Art. 113-** Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões, caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-lo.~~

Art. 113- Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões, caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-lo.

Art. 114- As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidos no Expediente e encaminhados às Comissões Competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão, na forma determinada no artigo 111, § 2º.

Parágrafo único- O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 115- Substitutivo é o Projeto apresentado por uma Comissão ou Vereador para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único- Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 116- Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou Resolução.

Art. 117- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º- Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte, ou no todo o artigo do Projeto.

§ 2º- Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º- Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º- Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 118- A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 119- Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º- O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranho ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação;

§ 2º- Da decisão do Presidente caberá ao Plenário a ser proposto pelo autor ao Projeto ou de substitutivo ou emenda;

§ 3º- As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto, serão destacadas para constituírem Projetos autônomos sujeitos a tramitação regimental.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 120- A Câmara Municipal instalar-se-á prevista na Lei Orgânica do Município, independente de número, sob a Presidência do mais idoso dos Vereadores eleitos.

§ 1º- Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo Presidente da Sessão que prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E TRABALHAR PELO FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE MEU POVO”

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: “Assim o prometo”.

§ 2º- O Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomado, a prestarem o compromisso a que se refere o artigo 92, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º- Enquanto não ocorrer posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 4º- Prevalecerão para os casos de posse superveniente e o critério estabelecido no § 3º;

§ 5º- No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores que encontrarem-se em situação incompatível com o exercício do mandato, deverão desincompatibilizar-se e apresentar suas declarações públicas de bens;

§ 6º- O Vice-Prefeito quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Art. 121- O Prefeito, o Vice-Prefeito e demais Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas e declarações de bens a Secretaria Administrativa da Câmara, vinte e quatro (24) horas antes da Sessão de posse.

Art. 122- Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação a declaração pública de bens.

Art. 123- Na Sessão Solene de instalação da Sessão Legislativa, poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez (10) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

~~**Art. 124-** A Câmara reunir-se-á pelo menos por três (3) períodos ordinariamente durante o ano.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

Art. 124- A Câmara reunir-se-á por dois períodos ordinariamente durante o ano. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~**§ 1º** No primeiro período que se realizará até o dia 1º de janeiro, elegerá a Mesa e constituirá as Comissões, no 2º, apreciará as contas do Prefeito acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e, no 3º, que se iniciará na última quinzena de setembro e votará o orçamento anual até o dia 30 (trinta) de novembro.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§ 1º- (suprimido) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~**§ 2º** No início da Legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive, em reunião preparatória sob a Presidência do Vereador mais idoso para a posse dos Vereadores e eleição da Mesa.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

§ 2º (suprimido) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

Parágrafo Único- No início de Cada Legislatura, em reunião preparatória nos termos do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, os vereadores tomarão posse e realizarão a eleição da Mesa.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 125- A Mesa da Câmara Municipal do primeiro ano da Legislatura será eleita sempre após a Sessão Solene de posse, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo único- Com exceção da eleição a que se refere este artigo, a eleição subsequente da Mesa da Câmara far-se-á na conformidade.

~~**Art. 126-** A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)~~

Art. 126- A eleição da Mesa será feita nos termos da alínea “b” do Art. 187. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

~~**§ 1º** A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades: (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)~~

§ 1º- A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á por escrutínio nos termos da alínea “b” do Art. 187, observadas as seguintes exigências e formalidades: (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

I- Cédula separada, impressa ou datilografada em cor preta, para cada cargo, com a indicação deste e o nome do candidato.

~~**II-** Votação a apuração para cada cargo separadamente; (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)~~

II- Votação para as chapas apresentadas, ou, para preenchimento do cargo vago; (N.R. pela Resolução Nº 006/2020, de 09 de dezembro de 2020)

III- Colocação no Gabinete indefensável da cédula em sobrecarta, rubricada e entregue no ato pela Presidente, de modo que fique resguardado o sigilo de voto;

IV- Colocação de sobrecarta fechada pelo próprio votante; em urna única a vista do Plenário.

Art. 127- Na apuração de eleição observar-se-á o seguinte processo:

I- Terminada a votação de cada cargo, O Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificará a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo ato contínuo o conteúdo da cédula contida na sobrecarta aberta;

II- Os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta a medida em que se forem verificando os resultados da apuração;

III- Realização do segundo escrutínio com os dois mais votados, quando ocorrer empate, persistindo o empate, será adotado o sorteio;

IV- Proclamação pelo Presidente em exercício dos eleitos;

V- Posse dos Eleitos;

Art. 128 – O Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 129 – Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição da Mesa por falta de número legal, quando do início da Legislatura o Vereador mais votado dentro os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único- Na eleição da Mesa para o mandato subsequente de Legislatura, ocorrendo hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujo mandatos se findam, a convocação de Sessões diárias.

Art. 130- Vagando-se qualquer cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal de forma definitiva, em decorrência de renúncia ou falecimento do ocupante titular, será adotado o seguinte procedimento:

I- Em se tratando do cargo de Presidente, assumirá a plenitude do cargo, independente de nova eleição o Vice-Presidente, isto se a vaga ocorrer após a metade do mandato da Mesa, caso a vaga ocorra antes da metade do mandato, proceder-se-á nova eleição;

II- Em caso de vaga do 1º ou 2º Secretário, assumirá a plenitude do cargo o 3º Secretário;

III- Em caso de vaga do Vice-Presidente, será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão seguinte.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 131- A renúncia do Vereador no cargo que ocupa na Mesa ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único- Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo, as funções de Presidente nos termos do artigo 129 deste Regimento.

Art. 132- Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa (§ 3º do artigo 60, L.O.M)

Art. 133- O processo de destituição terá início por representação subscrita necessariamente por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase de Sessão com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades impactáveis.

§ 1º- Caso o Plenário se manifeste pelo processamento de representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias (15) e arrolar testemunhas até o máximo de três (3), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instituído;

§ 2º- se houver defesa, quando esta for anexada ao autor com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco (5) dias;

§ 3º- Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar acusação será sorteado o relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a

apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três (3) para cada lado;

§ 4º- Não poderá funcionar como Relator qualquer membro da Mesa;

§ 5º- Na Sessão, o Relator que se assessorará de Servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada;

§ 6º- Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta (30) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo a votação da matéria pelo Plenário;

§ 7º- Se o Plenário decidir por dois terços (2/3) de voto dos Vereadores, pela destituição, será elaborada Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação que terá prazo de três (3) dias da deliberação do Plenário;

§ 8º- Aprovado Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça;

§ 9º- Sem prejuízo do afastamento que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de quarenta e oito (48) horas da deliberação do Plenário.

a) Pela Presidência ou substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) Pelo Vice-Presidente, se a destituição o atingir ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes nos termos do artigo 129 deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 134- O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no artigo 129 deste Regimento.

§ 1º- O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de quorum;

§ 2º- Para discutir o parecer ou projeto de Resolução da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cada Vereador disporá de quinze (15) minutos, exceto o Relator e o acusado ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante trinta (30) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

CAÍTULO II

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 135- As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Comemorativas e, serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

~~**Art. 136-** As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às quarta-feira, às 19:00 horas.~~ *(Alterado pela Resolução Nº 001/2005)*

Art. 136 – As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se as terças-feiras às 17 horas. *(N.R. pela Resolução Nº 001/2005)* ALTERAR

Parágrafo único- Ocorrendo feriado ou ponto facultativo realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 137- Será considerado recesso Legislativo os períodos 1º a 30 de julho e de 1º a 31 de janeiro.ALTERAR

Art. 138- As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por iniciativa de um terço (1/3) dos Vereadores, mediante prévia declaração do motivo, sendo esta remunerada. Mudar esta palavra remunerada, por algo que expresse remunerada dentro do valor do subsídio, e se faltar sera descontado

§ 1º- No Caso de ser convocada pelo Presidente, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de cinco (5) dias pelo menos, observado a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, o edital fixado

no lugar de costume no edifício da Câmara e as publicações na imprensa local, quando houver.

§ 2º- No caso de ser convocado pelo Prefeito e por iniciativa de um terço (1/3) dos Vereadores, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para no mínimo, três dias após o recebimento da convocação, ou no máximo quinze (15) dias procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior, se assim não fizer, a reunião Extraordinária instalar-se-á automaticamente no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze (15) dias, no horário regimental das reuniões Ordinárias. Mudar sobre o prefeito convocar ele tem que solicitar que se convoque

§ 3º- Os Vereadores deverão ser convocados por escrito e quando houver, pela imprensa ou rádio oficiais;

§ 4º- Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade;

§ 5º- Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão, deverão os assuntos serem predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos;

§ 6º- O tempo de expediente será reservado exclusivamente a discussão e votação da Ata da matéria recebida do Prefeito e de Diversos.

Art. 139- O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as Sessões Extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência for omissa a Mesa da Câmara.

Art. 140- As Sessões ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único- Esta Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 141- Será dada ampla publicação às Sessões da Câmara facilitando-se o trabalho de imprensa, publicando-se pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

§ 1º- Jornal oficial da Câmara é o que vencer a licitação para a divulgação dos atos oficiais do Executivo;

§ 2º- Emissora oficial da Câmara é a que vencer a licitação para transmissão das Sessões do Legislativo.

Art. 142- Executadas as Solenes, as Sessões terão a duração máxima de três (3) horas e trinta (30) minutos, com a interrupção de quinze (15) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 1º- O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação;

§ 2º- O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de dez (10) minutos;

§ 3º- Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menos prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinados;

§ 4º- Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido;

§ 5º- Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez (10) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco (5) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 143- As Sessões compõem-se de duas partes: Expedientes e Ordem do Dia.

Parágrafo único- Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal.

Art. 144- A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores confrontando com o livro de presença.

§ 1º- A Chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos nomes parlamentares, comunicados ao Secretário;

§ 2º- Verificada a Presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão caso contrário, aguardará vinte (20) minutos, persistindo a falta do quórum a sessão não será aberta, lavrando-se no fim da Ata, termo de ocorrência que não dependerá de aprovação.

§ 3º- Não havendo número para deliberação, o Presidente depois de terminados os debates da matéria constante da matéria constante da Ordem do Dia declarará encerrados os trabalhos determinando a lavratura da Ata da Sessão.

Art. 145- Durante a Sessão somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º- A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessária ao andamento dos trabalhos;

§ 2º- A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, Autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Imprensa e do Rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 146- A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º- Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara e os representantes da Imprensa e do Rádio, determinará que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos;

§ 2º- Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se-á pública.

§ 3º- A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa;

§ 4º- As Atas assim lacradas só poderão serem abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

§ 5º- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão;

§ 6º- Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 147- O Expediente terá a duração improrrogável de dois (2) horas a partir da hora fixada para o início da Sessão e, se destina a aprovação da Ata da Sessão anterior, a leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposição pelos Vereadores.

Art. 148- Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I- Expediente recebido do Prefeito;

II- Expediente recebido de Diversos;

III- Expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º- As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da Sessão à Secretária da Câmara e por ela será recebida, rubricada e numerada para entregar ao Presidente no início da Sessão. ALTERAR

§ 2º- Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I- Projetos de Resolução;

II- Projetos de Decreto Legislativo;

III- Projeto de Lei;

IV- Requerimentos em regime de urgência; ALTERAR A SEQUENCIA

V- Requerimentos comuns;

VI- Moções;

VII- Indicações.

§ 3º- Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário, verificando o disposto § 4º do artigo.

§ 4º- Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas; cópias quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º- As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 149- Termina a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá se dividido em duas partes iguais, dedicadas respectivamente ao Pequeno Expediente e ao Grande Expediente.

§ 1º- As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário;

§ 2º- O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada;

Art. 150- Durante o Pequeno Expediente, os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de três (3) minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º- No pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido;

§ 2º- O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a cinco (5) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 151- No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista especial própria terão a palavra pelo prazo máximo de dez (10) minutos, para tratar de assuntos de interesses públicos.

Parágrafo único – ao orador que for interrompido pela encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na Sessão seguinte, para completar o tempo concedido na Sessão anterior.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DO DIA

Art. 152- Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores e, decorrido o intervalo regimental, trata-se da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º- Será realizada a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores

§ 2º- Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco (5) minutos antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 153- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão em que tenha sido incluído na Ordem do Dia. Com antecedência de vinte e quatro (24) horas do início da Sessão.

§ 1º- A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres dentro do interstício estabelecido neste artigo;

§ 2º- Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às Sessões Extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência e os requerimentos a que se refere a ressalva contida no § 1º do artigo 107 deste Regimento.

Art. 154- O Secretário lerá a matéria que houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada, a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 155- A Votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.

Art. 156- A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte:

- I-** Projeto de Lei e iniciativa do Prefeito para os quais tenha solicitado urgência;
- II-** Requerimentos apresentados nas Sessões anteriores ou na própria Sessão em regime de urgência;
- III-** Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência;
- IV-** projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;
- V-** Recurso;
- VI-** Requerimentos apresentados nas Sessões anteriores ou na própria Sessão;
- VII-** Moções apresentadas pelos Vereadores na Sessão anterior;
- VIII-** Pareceres das Comissões sobre Indicações;
- IX-** Moções e outras Edilidades.

Parágrafo único- Na inclusão de Projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a Ordem de estágio da discussão: Redação final Primeira e segunda discussão.

Art. 157- A organização da pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária especial referida no artigo 139 do presente Regimento obedecerá a seguinte classificação:

- I-** Requerimentos apresentados nas Sessões anteriores, em regime de urgência;
- II-** Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei de autoria dos Vereadores;
- III-** Recursos;
- IV-** Requerimentos apresentados nas Sessões anteriores;
- V-** Moções apresentadas pelos Vereadores na Sessão anterior;
- VI-** Pareceres das Comissões sobre indicações;
- VII-** Moções de outras Edilidades;
- VIII-** Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito.

Art. 158- A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 159- Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, concedendo em seguida a palavra em Explicação Pessoal.

Art. 160- A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º- A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que encaminhará ao Presidente

§ 2º- Não pode o orado desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 161- Não havendo mais oradores para falar em explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Art. 162- A requerimento subscrito, no mínimo por um terço (1/3) dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 163- De cada Sessão da Câmara lavra-se à a Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º- Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, a aprovação do requerimento só poderá ser feito por dois terços (2/3) dos Vereadores presente;

§ 2º- Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la;

§ 3º- Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso;

§ 4º- Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 165- A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar a Sessão.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 166- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I- Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

II- Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III- Não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

IV- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 167- O Vereador só poderá falar:

I- Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II- No Expediente, quando inscrito na forma regimental

III- Para discutir matéria em debates;

IV- Para levantar questões de ordem;

V- Para apartear, na forma regimental;

VI- Para encaminhar à votação, nos termos do artigo 195;

VII- Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 111, § 2º;

VIII- Para justificar o seu voto;

IX- Para explicação pessoal, nos termos do artigo 160;

X- Para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 107 e 110.

Art. 168- O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra não poderá;

I- Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II- Desviar da matéria em debate;

III- Falar sobre a matéria vencida

IV- Usar linguagem imprópria;

V- Ultrapassar o tempo que lhe conferir;

VI- Deixar de atender as divergências do Presidente.

Art. 169- O Presidente solicitará ao Orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I- Para leitura de requerimento de urgência;

II- Para comunicação importante à Câmara;

III- Para recepção de visitantes;

IV- Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V- Para atender a pedido da “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

Art. 170- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem:

I- Ao Autor;

II- Ao relator;

III- Ao autor da emenda.

Parágrafo único- Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 171- Aparte é a interrupção do Orador para a indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º- O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um (1) minuto;

§ 2º- Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador;

§ 3º- Não é permitido apartes ao Presidente nem ao Orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º- O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado;

§ 5º- Quando o Orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 172- O Regimento estabelece os seguintes prazos aos Oradores para o uso da palavra:

I- Dois (2) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II- Três (3) minutos para falar ao Pequeno Expediente;

III- Dez (10) minutos para falar ao Grande Expediente;

IV- Três (3) minutos para a exposição de urgência Especial de Regimento;

V- Dez (10) minutos para debate de Projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão; cinco (5) minutos, no máximo para cada dispositivo sem que seja superado o limite de dez (10) minutos para cada debate de Projeto a ser votado artigo por artigo.

VI- Quinze (15) minutos para a discussão do Projeto englobado em segunda discussão;

VII- Dez (10) minutos para a discussão única dos Projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência;

VIII- Quinze (15) minutos para a discussão única de veto apostado pelo Prefeito;

IX- Cinco (5) minutos para a discussão de Redação final;

X- Dez (10) minutos para a discussão de requerimento, Moção ou indicação sujeitos a debate;

XI- Três (3) minutos para falar “pela ordem”;

XII- Cinco (5) minutos para encaminhamento de votação;

XIII- Um (1) minuto para apartear;

XIV- Dois (2) minutos para justificação do voto;

XV- Dez (10) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 173- Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar;

§ 2º- Não observando o proponente o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 174- Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo único- Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado a Comissão de Justiça, Legislação, e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 175- Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamações quanto a aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 176- Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º- Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente a duas discussões e redação final; ALTERAR

§ 2º- Terão apenas uma discussão;

I- Os Projetos de Decreto Legislativo;

II- A apreciação de veto do Plenário;

III- Os recursos contra atos do Presidente;

IV- Os Requerimentos, Moções e Indicações sujeitos a debates, de acordo com os artigos 105 e 111, parágrafo único e artigo 103 deste Regimento.

§ 3º- Havendo mais de uma proposição sobre o assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação;

Art. 177- Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do Projeto separadamente.

§ 1º- Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas;

§ 2º- Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente;

§ 3º- Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficando prejudicado o substitutivo;

§ 4º- As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, o projeto com as Emendas serão encaminhados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para ser de novo redigido conforme o aprovado;

§ 5º- A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda;

§ 6º- A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

Art. 178- Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto globalmente.

§ 1º- Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de Emendas ou Subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

§ 2º- Se houver emendas aprovadas, o projeto com as Emendas serão encaminhados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para redigi-las na devida forma;

§ 3º- Não é permitida a realização de segunda discussão de um Projeto na mesma Sessão.

Art. 179- A urgência dispensa as exigências regimentais salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º- O parecer poderá ser dispensado no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência. (artigo 138, § 4º deste Regimento);

§ 2º- A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I- Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II- Por comissão, em assunto de sua especialidade;
- III- Por um terço (1/3) dos Vereadores.

Art. 180- Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre a outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 181- O adiantamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma.

§ 1º- A apresentação do requerimento não pode interromper o Orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º- Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

~~Art. 182- O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador, e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019 de 22 de maio de 2019)~~

~~Art. 182- O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador, e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019 de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)~~

Art. 182- O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador, e deliberado pelo Plenário na mesma reunião de apresentação da matéria nos termos da alínea “b” do Art. 187, apenas com encaminhamento de votação. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

~~Parágrafo único- O prazo máximo de vista é de dez (10) dias. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019 de 22 de maio de 2019)~~

~~Parágrafo único- O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias, para retorno ao andamento do processo legislativo com as conclusões do requerente, que são obrigatórias. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019 de 22 de maio de 2019) (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)~~

Parágrafo único - O prazo máximo de até 6 (seis) dias corridos; N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

I- As conclusões devem ser apresentadas ao Plenário na reunião subsequente; N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

II- Passado o prazo estabelecido no inciso I do parágrafo único do Caput para o retorno da vista ao processo legislativo, a matéria reiniciará o seu no processo legislativo. N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

II- Passado o prazo estabelecido no inciso I do parágrafo único do Caput para o retorno da vista ao processo legislativo; N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

a) permanecendo a questão ainda inconclusa por falta de apreciação e dedução pelo requerente a matéria retornará ao seu trâmite a partir do estágio que ensejou o pedido de vista. N.R. pela Resolução N° 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

Art. 183- O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de Oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais, o autor salvo desistência expressa.

§ 2º- A proposta deverá partir do Orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado;

§ 3º- O pedido de encerramento não é sujeito à discussão devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 184- As deliberações, executadas os casos previstos na Constituição do Brasil, e na Legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 185- Depende de voto favorável de dois terço (2/3) dos Vereadores presentes:

- a) Conceder isenção fiscal;
- b) Conceder subvenção a entidade e serviço de interesse público;
- c) Decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;
- d) Decretar a perda de mandato de Vereador, por procedimento atentatório das instituições;
- e) Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidades públicas;

f) Aprovar empréstimos, operações de créditos acordos externos, de qualquer natureza, dependentes de autorização do Senado Federal.

g) Recusar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito;

~~h) Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de dez (10) anos;~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~h) (Suprimido)~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

i) Coceder título de cidadão honorário;

j) Cassar o mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

l) Designação de outro local para reunião da Câmara;

~~Art. 186- Depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas;~~ (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

Art. 186- Depende de votação nos termos da alínea “c” do Art. 187 a aprovação e as alterações das seguintes normas;

I- Convocação do Prefeito e do Secretário do Município;

~~**II- Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;**~~ (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

II- Suprimido (pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

III- Perda de mandato de Vereador nos casos previstos em Lei;

IV- Fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, se for o caso;

V- Renovação do mesmo período anual de projetos de Lei não sancionados;

VI- Regimento Interno da Câmara;

VII- Código de Obras;

VIII- Estatutos dos Servidores Municipais;

IX- Código Tributário do Município;

X- Código administrativo.

~~**Parágrafo único-** Exigirá também maioria absoluta dos membros da Câmara:~~ (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

Parágrafo único- Exigirá também votação nos termos da alínea “a” do Art. 187: (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

I- A aprovação de Projetos de Resolução para criação de cargos na Câmara (Constituição do Brasil, artigo 108, § 1º)

II- A deliberação para reunir-se em Sessão e votação Secreta;

III- A aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

Art. 187- Os processos de votação são três (3): Simbólica, Nominal e Secreto.

I- Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis e quantos foram contrários; e se necessário identificar os vereadores votantes, exceto em votações secretas; (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

II- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente; (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

III- Do resultado de votação Simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal de acordo com o inciso VIII do Art. 107 deste regimento.

(N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

~~**§ 1º** Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoráveis e em contrário;~~ (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

§ 1º- O processo de votação em deliberação em Plenário por Chamadas Nominais é a regra geral, somente sendo abandonado por disposição legal, ou, conforme expreso a seguir;

a) Processo Simbólico, por maioria simples;

- b) Chamadas Nominais, por Maioria Simples dos presentes;
- c) Chamadas Nominais, por Maioria Absoluta;
- d) Chamadas Nominais, por 2/3 dos membros da Câmara;
- e) Voto Secreto, por 2/3 dos membros da Câmara.

I- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifeste novamente; (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

II- O processo Simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário;-(N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

III- Do resultado de votação Simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.(N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

~~§ 2º- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifeste novamente;-(N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)~~

~~§ 3º- O processo Simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário;-(N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)~~

~~§ 4º- Do resultado de votação Simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.-(N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)~~

Art. 188- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo único- O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham SIM e dos que tenham votado NÃO.

~~**Art. 189-** Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)~~

Art. 189- Nas deliberações da Câmara, o voto será aberto ao público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~§ 1º- Será obrigatoriamente Secreto, o voto nos seguintes casos:~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

Parágrafo único - Será obrigatoriamente Secreto, o voto nos seguintes casos: (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

I- Eleição da Mesa

~~**II- Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;**~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~**II-**~~ (Suprimido) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

III- Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

~~**IV- Concessão de Títulos de Cidadão Honorário;**~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~**IV-**~~ (Suprimido) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~**V- Apreciação de veto do Prefeito pelo Plenário.**~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

~~**V-**~~ (Suprimido) (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

Art. 190- Havendo empate nas votações Simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 191- As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único- Quando esgotar-se o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 192- Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o Projeto tenha sido discutido englobalmente.

Parágrafo único- A votação será feita após encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 193- Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobalmente, salvo quanto às Emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 194- Terão preferência para a votação as Emendas Supressivas e as Emendas e Substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único- Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento, de preferência para a votação da Emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 195- Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 196- Terminada a fase de votação, será o Projeto com as Emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de três (3) dias.

Parágrafo único- Independentemente de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, os Projetos:

I- Da Lei Orçamentária;

II- De Decreto Legislativo;

III- Da Resolução reformando o Regimento Interno.

~~**Art. 197-** O Projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de três (3) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.~~ (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

Art. 197- Exarado o parecer da Comissão ao Projeto, ficará o mesmo até a data da reunião subsequente na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores. (N.R. pela Resolução Nº 007/2019, de 22 de maio de 2019)

Art. 198- Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na Sessão imediata, por um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo, Emenda Modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único- A Emenda será votada na mesma Sessão e se aprovada, será imediatamente retificada a redação final da Mesa.

Art. 199- Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela Legislação compete para a tramitação dos Projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão com a maioria de seus membros, quando ausentes os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa, a retificação da redação, se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 200- Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de quarenta oito (48), enviado ao Prefeito que no prazo de quinze (15) dias úteis, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º- Os originais das Leis antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara;

§ 2º- Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade;

Art. 201- Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º- O Veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial;

§ 2º- Recebido o Veto pela Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça, Legislação e Redação que poderá solicitar a audiência de outras Comissões;

§ 3º- As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para a manifestação;

§ 4º- Se a Comissão de Justiça, Legislação e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer;

§ 5º- A mesa convocará de Ofício, Sessão Extraordinária sem remuneração para discutir o Veto, se no período determinado pelo artigo 203 não se realizar Sessão Ordinária.

~~**Art. 202-** A apreciação do Veto será feita em uma única discussão e votação, a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)~~

Art. 202- A apreciação do Veto será feita nos termos da alínea “e” do Art. 187, em uma única discussão e votação, e a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário e deliberada nos termos da alínea “c” do Art. 187. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

Art. 203- A apreciação do Veto pela Câmara deverá ser feita dentro de noventa (90) dias de seu recebimento, considerando se acolhido o Veto que não for apreciado neste prazo.

~~**Art. 204-** Rejeitado o Veto por dois terços (2/3) dos Vereadores em votação secreta e se o Prefeito não o promulgar dentro de quarenta e oito (48) horas, O Presidente da Câmara, em igual prazo, a promulgará ordenando a promulgação. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)~~

Art. 204- Rejeitado o Veto nos termos da alínea “e” do Art. 187 do regimento interno, e se o Prefeito, não o promulgar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara, em igual prazo, o promulgará ordenando a sua publicação. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

Art. 205- As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 206- A formula para a promulgação da Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis. Faço saber que a Câmara Municipal de Silvianópolis aprovou e eu promulgo a (o) seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 207- Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária até o dia (30) trinta de setembro de cada ano, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Parágrafo único- A Comissão de Finanças e Orçamentos tem o prazo dez (10) dias para exarar parecer.

Art. 208- Na primeira discussão serão apresentadas Emendas pelos Vereadores presentes à Sessão, observando o disposto no artigo 65, §1º da Constituição do Brasil.

§ 1º- Na primeira discussão os autores das Emendas podem falar dez (10) minutos sobre cada Emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de trinta (30) minutos;

§ 2º- A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer as Emendas;

§ 3º- Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Art. 209- Na segunda discussão, serão votadas após o encerramento da discussão, primeiramente as Emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

§ 1º- Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão de dez (10) minutos sobre o Projeto englobadamente e cinco (5) minutos sobre cada Emenda, nunca superando o prazo total de trinta (30) minutos;

§ 2º- Terão preferência na discussão o autor da Emenda e o Relator.

Art. 210- aprovado o Projeto com as Emendas, voltará a Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de cinco (5) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 211- As Sessões em que se discutir o Orçamento terão a ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos.

§ 1º- Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente de Ofício prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria;

§ 2º- A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal até o dia trinta (30) de novembro.

Art. 212- Não serão objeto de deliberação Emendas ao projeto de Lei Orçamentária de que decorra:

I- Aumento da Despesa global ou de cada órgão, fundo de projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo (Constituição do Brasil, art. 65, § 1º);

II- Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto a inexatidão da proposta;

III- Conceder dotação para início de Obras, cujo Projeto não esteja aprovado pelos Órgãos competentes;

IV- Conceder dotação para instalação ou funcionamento do serviço que não esteja anteriormente criado;

V- Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI- Diminuição da receita ou alteração da Criação de cargos e funções.

Art. 213- Se, até o dia trinta (30) de novembro não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito para sanção será promulgado como Lei, o Projeto originário do Executivo.

Parágrafo único- Se o Prefeito usar de direito de Veto total ou parcial, a discussão e a votação do Veto seguirão as normas prescritas no Capítulo V deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 214- O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e apreciação e julgamento das Contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 215- A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas ou Órgão competente até noventa (90) dias após o encerramento dos trabalhos. Mudar para 120 dias

Parágrafo único- O Tribunal de Contas dará o Parecer Prévio devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art. 216- Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa independente de leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 1º- A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de doze (12) dias apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição nos termos da Constituição do Brasil, art. 16,§ 2º;

§ 2º- Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados a pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 217- Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os pareceres serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

Parágrafo único- As Sessões em que se discutem as Contas terão o Expediente reduzido à trinta (30) minutos.

Art. 218- Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para declarar partes obscuras.

Art. 219- Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

~~**Art. 220-** As Contas serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá imediatamente à votação. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)~~

Art. 220- As Contas Municipais em referência serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá imediatamente à votação nos termos da alínea “d” do art. 187 desse regimento. (N.R. pela Resolução Nº 006/2020 de 09 de dezembro de 2020)

Art. 221- Rejeitadas as Contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 222- A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias sem remuneração, de modo que as Contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 223- Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida;

§ 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução;

§ 2º- Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão, Ordinária ou Extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 224- Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração Municipal.

Parágrafo único- As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

Art. 225- Aprovado o pedido de informação pela Câmara será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de dez (10) dias úteis contados data do Recebimento para prestar as informações. mudar

Parágrafo único- Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 226- Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 227- Compete ainda à Câmara, convocar o Prefeito bem como os Secretários Municipais, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

Parágrafo único- A Convocação deverá ser atendida no prazo de trinta (30) dias.

Art. 228- A convocação deverá ser requerida por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º- O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito;

§ 2º- Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito a fim de deixar dia e hora para o seu comparecimento dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará interpelação.

Art. 229- O Prefeito poderá espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos após atendidos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 230- Na Sessão a que comparecer o Prefeito, terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador na forma regimental.

§ 1º- Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação;

§ 2º- O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários Municipais, que o assessoram nas informações, o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos durante a Sessão às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 231- Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º- A Mesa tem o prazo de dez (10) dias para examinar parecer;

§ 2º- Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa;

§ 3º- Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 232- Os Casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 233- As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 234- Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios para a orientação na resolução de casos análogos.

Parágrafo único – Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados publicando-se em separada.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 235- Nos dias de Sessão, deverão estar hasteados no Edifício e na Sala de Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 236- Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 237- Fica mantido na Sessão Legislativa em curso o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

Art. 238- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis, 30 de dezembro de 1993

**DARLENE PARARECIDA DE CASTRO – PRESIDENTE DO REGIMENTO
INTERNO**

JOVITO ALVES DE MORAIS – VICE-PRESIDENTE DO REGIMENTO INTERNO

ROBERTO CARLOS RODRIGUES – SECRETÁRIO DO REGIMENTO INTERNO

ROGÉRIO TEODORO DE ALMEIDA – RELATOR DO REGIMENTO INTERNO

VEREADORES:

ANTONIO ALAÉRCIO SOARES

FRANCISCO OSCAR PEIXOTO

JOSÉ AMARILDO PEREIRA

JOSÉ BALBINO MACHADO

MESSIAS ARILDO BALBINO